



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI N.

2023

Altera a Lei n. 4072 de 30 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 26 e seus incisos I, II e III da Lei N. 4072 de 30 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 *A jornada semanal de trabalho do docente é constituída de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com alunos e de 1/3 (um terço) de atividades extraclasse, compostas de Aulas de Trabalho Pedagógico que se subdividem em: Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), Aulas de Trabalho Pedagógico Especial (ATPE) e Aulas de Trabalho Pedagógico Livre (ATPL), a saber:*

I. Jornada I - de 30 (trinta) horas semanais destinadas aos docentes da Educação Infantil I (PEI I) e da Educação Infantil II (PEI II), sendo:

a) 19 (dezenove) aulas semanais, para o desempenho de atividades com alunos;

b) 11 (onze) aulas semanais de atividades extraclasse, sendo:

1. 02 (duas) aulas semanais de ATPC – Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo, cumpridas na Unidade Escolar;

2. 01 (uma) aula semanal de ATPE – Aulas de Trabalho Pedagógico Especial, cumprida na Unidade Escolar;

3. 08 (oito) aulas semanais de ATPL – Aulas de Trabalho Pedagógico Livre, cumpridas em local de livre escolha pelo docente.

II. Jornada II - de 30 (trinta) horas semanais, destinadas aos docentes do Ensino Fundamental I (PEF I) e da Educação Especial (PEE), sendo:

a) 18 (dezoito) aulas semanais, para o desempenho de atividades com alunos;

b) 12 (doze) aulas semanais de atividades extraclasse, sendo:

1. 02 (duas) aulas semanais de ATPC – Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo, cumpridas na Unidade Escolar;

2. 02 (duas) aulas semanais de ATPE – Aulas de Trabalho Pedagógico Especial, cumprida na Unidade Escolar;

3. 08 (oito) aulas semanais de ATPL – Aulas de Trabalho Pedagógico Livre, cumpridas em local de livre escolha pelo docente.

III. Jornada III – de 20 (vinte) horas semanais, destinadas aos docentes do Ensino Fundamental II (PEF-II - especialista) e da Educação de Jovens e Adultos (PEJA), sendo:

a) 13 (treze) aulas semanais para o desempenho de atividades com alunos;

b) 7 (sete) aulas semanais de atividades extraclasse, sendo:

1. 02 (duas) aulas semanais de ATPC – Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo, cumpridas na unidade escolar;

PROTOCOLO 47299/2023 - 12/09/2023 11:51 - PROCESSO 1556/2023

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:47299/2023 - 12/09/2023 - 11:51 - 4VR7-K5Z0-PKOT-A67P



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



2. 01 (uma) aula semanal de ATPE – Aulas de Trabalho Pedagógico Especial, cumprida na Unidade Escolar;

3. 04 (quatro) aulas semanais de ATPL – Aulas de Trabalho Pedagógico Livre, cumpridas em local de livre escolha.

Art. 2º Altera a redação do artigo 27 da Lei N. 4072, de 30 de dezembro de 2009 e acrescenta-se os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º.

Art. 27 As aulas semanais para desempenho de atividades com alunos, bem como as Aulas de Trabalho Pedagógico têm como unidade de tempo 60 (sessenta) minutos.

§ 1º As aulas para desempenho de atividades com alunos serão destinadas a tarefa de ministrar aulas distribuídas nas disciplinas que compõe a matriz curricular.

§ 2º As Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo serão destinadas a reuniões pedagógicas e formação continuada dos docentes.

§ 3º As Aulas de Trabalho Pedagógico Especial serão destinadas ao atendimento dos pais e orientações pedagógicas realizadas pela gestão escolar.

§ 4º As Aulas de Trabalho Pedagógico Livres serão destinadas a elaboração e correção de avaliações e trabalhos, registros e demais tarefas pedagógicas, estudos, pesquisas e participações em cursos de formação continuada, presenciais ou à distância.

Art. 3º O art. 28 e seus parágrafos da Lei N. 4072, de 30 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 Os docentes sujeitos as jornadas do artigo 1º desta lei poderão exercer carga suplementar de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O número de aulas semanais de carga suplementar corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de aulas previstos na jornada de trabalho do docente.

§ 2º O docente contratado, que não está sujeito às jornadas previstas no artigo 1º, será retribuído com base no anexo do segmento de ensino para o qual foi contratado.

§ 3º A carga horária atribuída ao docente contratado, não prevista nos anexos IV e V será retribuída de acordo com o anexo VI.

§ 4º Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado de 5 (cinco) semanas.

Art. 5º O artigo 53 da Lei N. 4072 de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido dos anexos IV, V, VI.

Art. 53 Fazem parte integrante desta lei os anexos I, II, III, IV, V, VI.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 5470, de 17 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de setembro de 2023

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

PROTOCOLO 47299/2023 - 12/09/2023 11:51 - PROCESSO 1556/2023



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



ANEXO I

.....

ANEXO II

.....

ANEXO III

.....

ANEXO IV

JORNADA I

CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	AULAS DE 60 MINUTOS			
	COM ALUNOS	TRABALHO PEDAGÓGICO		
		NA ESCOLA		LOCAL LIVRE
		ATPC	ATPE	ATPL
30	19	2	1	8

ANEXO V

JORNADA II

CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	AULAS DE 60 MINUTOS			
	COM ALUNOS	TRABALHO PEDAGÓGICO		
		NA ESCOLA		LOCAL LIVRE
		ATPC	ATPE	ATPL
30	18	2	2	8

PROTOCOLO 47299/2023 - 12/09/2023 11:51 - PROCESSO 1556/2023



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



ANEXO VI

JORNADA III

CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	AULAS DE 60 MINUTOS			
	COM ALUNOS	TRABALHO PEDAGÓGICO		
		NA ESCOLA		LOCAL LIVRE
		ATPC	ATPE	ATPL
40	27	2	1	10
39	26	2	1	10
38	25	2	1	10
36	24	2	1	9
35	23	2	1	9
33	22	2	1	8
32	21	2	1	8
30	20	2	1	7
29	19	2	1	7
27	18	2	1	6
26	17	2	1	6
24	16	2	1	5
23	15	2	1	5
21	14	2	1	4
20	13	2	1	4
18	12	2	1	3
17	11	2	1	3
15	10	2	1	2
14	9	2	1	2
12	8	2	1	1
11	7	2	1	1
9	6	2	0	1
8	5	2	0	1
6	4	2	0	0
5	3	2	0	0
3	2	1	0	0

PROTOCOLO 47299/2023 - 12/09/2023 11:51 - PROCESSO 1556/2023



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de setembro de 2023.
OEP/258/2023

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que altera a Lei n. 4072 de 30 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências

O Projeto de Lei que dispõe sobre a readequação da jornada de trabalho dos docentes do Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro, visando o cumprimento do artigo 2º, § 4º da Lei Federal nº 11.738/2008, em atendimento ao cumprimento de sentença referente a Ação Civil Pública ajuizada pela APEOESP – SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O Projeto de Lei foi elaborado por solicitação da Secretária Municipal de Educação, com as justificativas, as quais discorreremos abaixo.

Para alteração da Lei nº 4072/2009, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Bebedouro, para atendimento à Lei nº 11.738/2008, foi publicada a Lei nº 5470, de 17 de agosto de 2021.

A referida lei fez a adequação da Jornada de Trabalho dos docentes do Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro nos termos da Lei nº 11.738/2008 que determina, em seu artigo 2º, § 4º, que na composição da jornada de trabalho dos docentes, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com alunos. Desta forma, no mínimo 1/3 da jornada de trabalho deve ser destinado às chamadas atividades extraclasse.

Assim, as horas correspondentes a um terço da jornada total devem ser cumpridas pelos professores em atividades pedagógicas extraclasse, sendo parte cumpridas na escola em reuniões de trabalho e atendimento a pais de alunos, e parte cumprida em local de livre escolha para preparação de aulas e correções de provas e tarefas, bem como para realizar estudos e participar de cursos de formação docente.

Após a publicação da citada Lei a APEOESP ajuizou uma Ação Civil Pública e para cumprimento de sentença: 003048-13.2021.8.26.0072 faz-se necessário readequar a jornada dos docentes, considerando a base de cálculo para a divisão das atividades de magistério em 2/3 para atividades com alunos e 1/3 para atividades extraclasse (HTPC + HTPL) não a hora-aula, mas o número de aulas efetivamente ministradas.

A Direção e Técnicos da SEMEB se reuniram com uma Comissão formada com representatividade de docentes municipais dos vários segmentos de ensino, para ouvir suas propostas, antes da elaboração da nova proposta de adequação das jornadas.

PROTOCOLO 47299/2023 - 12/09/2023 11:51 - PROCESSO 1556/2023

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:47299/2023 - 12/09/2023 - 11:51 - 4VR7-K5Z0-PKOT-A67P



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Assim, após vários estudos foi elaborada uma nova proposta que teve como princípio impactar o menos possível a vida de todos os envolvidos nesse processo: docentes, alunos e famílias, bem como, um cuidado especial para que a mesma fosse financeiramente viável e o impacto financeiro causado com sua readequação estivesse dentro das possibilidades da folha de pagamento da educação, além de atender a decisão judicial.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à Vossa Excelência, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Edgar Cheli Junior
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

PROTOCOLO 47299/2023 - 12/09/2023 11:51 - PROCESSO 1556/2023



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de setembro de 2023.

Ofício nº 771/2023

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Prefeito

Encaminhamos para apreciação e aprovação de V. Exa. com posterior envio a Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre a readequação da jornada de trabalho dos docentes do Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro, visando o cumprimento do artigo 2º, § 4º da Lei Federal nº 11.738/2008, em atendimento ao cumprimento de sentença referente a Ação Civil Pública ajuizada pela APEOESP – SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O Projeto de Lei foi elaborado por solicitação da Secretária Municipal de Educação por meio do ofício nº 770/2023, (cópia anexa) e suas justificativas, as quais discorreremos abaixo.

Para alteração da Lei nº 4072/2009, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Bebedouro, para atendimento à Lei nº 11.738/2008, foi publicada a Lei nº 5470, de 17 de agosto de 2021.

A referida Lei fez a adequação da Jornada de Trabalho dos docentes do Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro nos termos da Lei nº 11.738/2008 que determina, em seu artigo 2º, § 4º, que na composição da jornada de trabalho dos docentes, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com alunos. Desta forma, no mínimo 1/3 da jornada de trabalho deve ser destinado às chamadas atividades extraclasse.



Assim, as horas correspondentes a um terço da jornada total devem ser cumpridas pelos professores em atividades pedagógicas extraclasse, sendo parte cumpridas na escola em reuniões de trabalho e atendimento a pais de alunos, e parte cumprida em local de livre escolha para preparação de aulas e correções de provas e tarefas, bem como para realizar estudos e participar de cursos de formação docente.

Após a publicação da citada Lei a APEOESP ajuizou uma Ação Civil Pública e para cumprimento de sentença: 003048-13.2021.8.26.0072 faz-se necessário readequar a jornada dos docentes, considerando a base de cálculo para a divisão das atividades de magistério em 2/3 para atividades com alunos e 1/3 para atividades extraclasse (HTPC + HTPL) não a hora-aula, mas o número de aulas efetivamente ministradas.

A Direção e Técnicos da SEMEB se reuniram com uma Comissão formada com representatividade de docentes municipais dos vários segmentos de ensino, para ouvir suas propostas, antes da elaboração da nova proposta de adequação das jornadas.

Assim, após vários estudos foi elaborada uma nova proposta que teve como princípio impactar o menos possível a vida de todos os envolvidos nesse processo: docentes, alunos e famílias, bem como, um cuidado especial para que a mesma fosse financeiramente viável e o impacto financeiro causado com sua readequação estivesse dentro das possibilidades da folha de pagamento da educação, além de atender a decisão judicial.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à V. S^a, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


ANGÉLICA LAINETTI MASSARO
Secretária Municipal de Educação
RG. 30.378.013-7

A Sua Excelência o Senhor
Lucas Gibin Seren
DD. Prefeito Municipal de Bebedouro
Bebedouro - SP.



Bebedouro, 12 de setembro de 2023.

OFÍCIO Nº 770/2023

ASSUNTO: READEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS DOCENTES NO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO O CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.

A Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro vem por meio deste solicitar a elaboração de Projeto de Lei que dispõe sobre a readequação da jornada de trabalho dos docentes do Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro, nos termos do artigo 2º, § 4º da Lei Federal nº 11.738/2008, para cumprimento de decisão judicial.

Atenciosamente,


ANGÉLICA LAINETTI MASSARO
Secretária Municipal de Educação
RG. 30.378.013-7

Exmo. Sr.
Lucas Gibin Seren
DD. Prefeito Municipal
Bebedouro - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=4VR7K5Z0PK0TA67P>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4VR7-K5Z0-PK0T-A67P



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:47299/2023 - 12/09/2023 - 11:51 - 4VR7-K5Z0-PK0T-A67P